PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 1043/2016.

DATA: 13 de Dezembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste, a título gratuito, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO VALENTIM do Município de Pérola D´Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no Art. 16º da Lei Orgânica Municipal, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, a título gratuito, à *ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO VALENTIM - AASVAL*, sociedade civil, regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ Nº 14.790.524/0001-38, com sede social situada na Estrada Principal de São Valentim, s/nº - Pérola D´oeste – PR, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

| Item | Quant. | Especificação |
|------|--|--|
| 01 | 22 | Postes de Concreto medindo 06 (seis) metros de altura. |
| 02 | Postes de Concreto medindo 14 (quatorze) metros de altura. | |

- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo a critério da administração.
- § 2º Se a Concessionária deixar de cumprir a finalidade a que se propõe, o presente a concessão considerar-se-á extinta.
- **Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão de Uso, serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em treze de dezembro de dois mil e dezesseis. (13/12/2016)



| PUBLICADO | | | | |
|-----------|---------------|--|--|--|
| JORNAL | DIOEMS | | | |
| EDIÇÃO Nº | 1.251 PAG. 93 | | | |
| DATA: | 14/12/2016 | | | |

| PUBLICADO | | | | |
|-----------|-------------------|--|--|--|
| JORNAL | JORNAL DE BELTRAO | | | |
| EDIÇÃO № | 6.096 PAG. 16 | | | |
| DATA: | 14/12/2016 | | | |